

(Sequência 1: Processo nº 129/05, da Vara Criminal, Júri, Execuções Penais, Menores, Fazenda Pública e Registros Públicos de Paulo Afonso/BA), motivado por condenação criminal.

Para a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos, faz-se necessária a comprovação da cessação do impedimento (vide art. 19 da Resolução TSE 23.659/2021). No caso, esgotou-se o prazo fixado no art. 81, III, do referido normativo sem que o eleitor tenha apresentado à Justiça Eleitoral documento capaz de demonstrar a extinção dos motivos que ocasionaram a suspensão dos seus direitos políticos.

Entretanto, o novo regramento, em seu art. 11, §1º, preceitua que a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

Todavia, verifica-se da análise dos documentos ID 49970159 e 49970160, que a ação penal nº 129/05 registrada na BPSDP já consta da inscrição nº 034651682739. Assim, determino a inativação do registro nº BPSDP nº 000318217000 e a regularização da inscrição eleitoral nº 034651682739.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à 181ª ZE/BA para conhecimento.

Necessário, ainda, autuar processo no PJe, na classe DIREITOS POLÍTICOS, com solicitação de alteração de motivo e complemento do código de ASE 337, data de ocorrência em 11/09/2006, visando ao atendimento das orientações constantes do Manual de ASE.

Por fim, devolvam-se os autos para arquivamento nesta Corregedoria.

Publique-se.

Salvador, 21 de maio de 2024.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Bahia

## PORTARIAS

### PORTARIA TRE-BA Nº 553, DE 21 DE MAIO DE 2024

*Instaura a inspeção presencial de ciclo nos Juízos Eleitorais da 30ª Zona, com sede no município de Nazaré, da 32ª Zona, com sede no município de Ituberá e da 141ª Zona, com sede no município de Itaparica.*

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados (as) e servidores (as), bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção de ciclo nos Juízos Eleitorais das 30ª, 32ª e 141ª Zonas, a serem efetivadas no período de 08 a 12 de julho de 2024, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os (as) respectivos (as) juízes (as) zonais.

Art. 3º Convocar os (as) servidores (as) das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, quando suspensas férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 (dez) dias antes do período estipulado no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excetuada, desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 3 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional, e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete aos cartórios eleitorais inspecionados o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correcionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Nomear os (as) servidores (as) abaixo indicados (as) para compor a equipe de apoio à inspeção, os (as) quais executarão os trabalhos conforme datas discriminadas na tabela a seguir:

| GRUPO DE APOIO:                                       | ZONAS ELEITORAIS E DATAS DE INSPEÇÃO                                         |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Lívia Maria Passos Lobo, lotada na 52ª Zona        | 141ª ZE - 08 e 09/07/2024<br>30ª ZE - 10/07/2024<br>32ª ZE - 11 e 12/07/2024 |
| 2. Iamara Santana Santos, lotada na 79ª Zona          |                                                                              |
| 3. José de Carvalho Ribeiro, lotado na SECAU          |                                                                              |
| 4. Germano Meneses Oliveira Bitú, lotado na 189ª Zona |                                                                              |

Art. 7º Delegar a função correcional ao Bel. Danilo Costa Luiz, Desembargador integrante da Corte do TRE-BA.

Parágrafo único. Compete à servidora Lívia Maria Passos Lobo a assessoria direta ao corregedor designado e a coordenação dos trabalhos, e à servidora Iamara Santana Santos a função de secretariar os trabalhos, cabendo-lhe, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correcional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§ 1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§ 2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados pela equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração dos respectivos relatórios de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete aos cartórios eleitorais restituir os processos, porventura desarmados ou retirados do sobrestamento, à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspecionadora devem ser entregues à Corregedoria, por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu término.

§ 1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§ 3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo de 10 (dez) dias úteis, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 13 de maio de 2024.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## **PORTARIA TRE-BA Nº 554, DE 21 DE MAIO DE 2024**

*Instaura a inspeção presencial de ciclo nos Juízos Eleitorais da 33ª Zona, com sede no município de Simões Filho, da 127ª Zona, com sede no município de Candeias, da 128ª Zona, com sede no município de São Sebastião do Passé e da 162ª Zona, com sede no município de São Francisco do Conde.*

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correições (SINCO);